

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves; Gina Vidal Marcilio Pompeu. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-722-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

“Como a aurora precursora no farol da divindade, foi o vinte de setembro o precursor da liberdade”... E assim começa o Hino do Rio Grande do Sul pugnando pela liberdade que, para nós, também é acadêmica segundo ação com autonomia e liberdade de cátedra nas Universidades, Pública, gratuita e de qualidade; Privadas e Fundacionais. Esse o entendimento do GT 61. Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável que busca, sim, a ação dos sujeitos de Direito voltada para o desenvolvimento sem descuidar da preservação de valores como a sustentabilidade, do respeito aos direitos e garantias individuais e coletivos, das liberdades individuais, da proteção da vida, da natureza, da Pátria Brasileira de forma intergeracional. Nesse desiderato, reunimo-nos; Coordenadores: Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves, da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu, da Universidade de Fortaleza – UNIFOR; além dos dedicados pesquisadores com seus relevantes trabalhos acadêmicos como se vê: 1) ECONOMIA, DIREITO E POLÍTICA - TRÊS FACES DO CAPITALISMO, de Renato Martins Raimundo; 2) SOBERANIA ECONÔMICA: OS INSTRUMENTOS DE EXERCÍCIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de Hertha Urquiza Baracho e Wellington de Serpa Monteiro; 3) A INDÚSTRIA DA MODA EM CONFLITO: O PARADIGMA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO VERSUS O PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE, de Camile Serraggio Girelli, Karen Beltrame Becker Fritz; 4) A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E A TEORIA DE RICHARD ALLEN POSNER, de Everton das Neves Gonçalves e Amana Kauling Stringari; 5) DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA UNIVERSAL DE QUALIDADE, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O VALOR SOCIOECONÔMICO DA EDUCAÇÃO, de Caio Gama Mascarenhas; 6) A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA SOB A ÓTICA DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E A INTERSECÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GUIA DA ONU, de Rodrigo Rodrigues da Luz; 7) É POSSÍVEL FALAR EM DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ?, de Otávio Bruno da Silva Ferreira e Juliana Rodrigues Freitas; 8) A DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS CONFORME OS MEIOS DE PAGAMENTO E SEUS IMPACTOS PARA O CONSUMIDOR, de Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Tatiana Silva Fontoura de Barcellos Giacobbo; 9) RESTITUIÇÃO DO ICMS PAGO A MAIOR NOS CASOS DE

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE E OS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO, de Lucas Pires Maciel e Maria de Fatima Ribeiro; 10) A EVOLUÇÃO DA INCLUSÃO DOS ASPECTOS SOCIAIS DA SUSTENTABILIDADE NO LIVRE-COMÉRCIO INTERNACIONAL, de Izabel Rigo Portocarrero e Pamela de Almeida Araújo; 11) COMÉRCIO JUSTO E DESENVOLVIMENTO PLURIDIMENSIONAL: UM OLHAR SOBRE AS POSSIBILIDADES NA SOCIEDADE EM REDE, de Isadora Kauana Lazaretti e Giovanni Olsson; 12) DESIGUALDADE, CAPITALISMO E POLÍTICA ECONÔMICA NA PERSPECTIVA KEYNESIANA, de Marcus Vinícius Parente Rebouças e Analice Franco Gomes Parente; 13) O PAPEL DOS GRANDES PROJETOS GOVERNAMENTAIS NO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Vanilson Rodrigues Fernandes; 14) A TEORIA DA REGULAÇÃO APLICADA AO CMED: UM PARALELO ENTRE O CONTROLE DE PREÇOS SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E AS ANÁLISES DE ANTHONY OGUS, de Victor Bruno Rocha Araujo e Antonio Pedro de Melo Netto; 15) CONHECIMENTOS TRADICIONAIS VERSUS CONHECIMENTO CIENTÍFICO: O PAPEL DA ETNOBIODIVERSIDADE NA RUPTURA DO DESENVOLVIMENTO HEGEMÔNICO, de Camila Morás da Silva e Isabel Christine Silva de Gregori; 16) ANÁLISE SOBRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de Fabiana Félix Ferreira e Yuri Nathan da Costa Lannes; 17) O NOVO ESPÍRITO DO CAPITALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL, SOLIDÁRIA E SUSTENTÁVEL DA EMPRESA, de Thiago Cortes Rezende Silveira e Camila Cortes Rezende Silveira Dantas; 18) EMPRESAS TRANSNACIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NA SOBERANIA ESTATAL: O CASO FACEBOOK, de Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior; 19) O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, de Kleber Gil Zeca; 20) ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: VIAS POSSÍVEIS PELO ZONEAMENTO AMBIENTAL E PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, de Adir Ubaldo Rech e Sandrine Araujo Santos; 21) SOLIDARISMO CATÓLICO: UM SISTEMA POLÍTICO-ECONÔMICO-SOCIAL ALTERNATIVO PARA A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de João Victor Petinelli Faria; 22) QUAL SERÁ O TAMANHO DA FIRMA? ANÁLISE DO FENÔMENO DA ECONOMIA COLABORATIVA EM PERSPECTIVA DO IMPACTO SOBRE OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, de Éderson Garin Porto. Destarte, foram tratados, no GT 61, temas cuja importância é ululante frente ao cenário de transição política para o Brasil, a partir de janeiro de 2019, com a posse do novo Governo da República encabeçado pelo eleito presidente Jair Bolsonaro. Assim, discutiu-se sobre economia, Direito e política, soberania econômica, globalização e desenvolvimento sustentável, indústria da moda e sustentabilidade, Análise Econômica do Direito, educação pública universal de qualidade, função social da empresa, cadeia produtiva do açaí, diferenciação de preços conforme os meios de pagamento, restituição do ICMS, sustentabilidade no livre-comércio internacional,

comércio justo e desenvolvimento pluridimensional, política econômica na perspectiva keynesianas, projetos governamentais no desenvolvimento da Amazônia, regulação e controle de preços sobre a indústria farmacêutica, conhecimentos tradicionais versus conhecimento científico: a etnobioidiversidade, função social, solidária e sustentável da empresa, empresas transnacionais, espaço urbano, zoneamento ambiental e pagamento por serviços ambientais, solidarismo católico, economia colaborativa e custos de transação. Portanto, em meio a necessidade de intervenção estatal, própria do Direito Econômico, urge mensurar, por assim dizer, o nível dessa intervenção; ou seja, se pró-liberal ou segundo pesada intervenção Estatal, se maximizadora dos ideais liberais ao estilo dos chamados “Chicago boys” ou segundo ideologias de “esquerda”. Ao que parece, pelo resultado das urnas, em 2018, o Brasil haverá de entrar em processo de flexibilização das relações de produção e de maximização de resultados segundo agenda desestatizante e, ainda, minimalista de Estado conforme ao modelo econômico liberal, político centralizador e jurídico conservador. Que venham os desafios da economia e da sustentabilidade para 2019 e lá estaremos para os estudos da Ciência Econômica, do Direito e da Sustentabilidade. Até Goiânia em 2019.

Prof. Dr. Everton Das Neves Gonçalves - UFSC

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O NOVO ESPÍRITO DO CAPITALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL, SOLIDÁRIA E SUSTENTÁVEL DA EMPRESA.

THE NEW SPIRIT OF CAPITALISM AND THE SOCIAL, SOLIDARY AND SUSTAINABILITY FUNCTION OF THE COMPANY.

Thiago Cortes Rezende Silveira ¹
Camila Cortes Rezende Silveira Dantas ²

Resumo

O trabalho propõe estudo do capítulo do Livro o Novo Espírito do Capitalismo dos autores Luc Boltanski e Ève Chiapello, para tanto será analisado o texto dos autores no sentido de decifrar os deslocamentos do capitalismo e como tangenciam a função social e solidária da empresa. Será utilizado o Método Científico Dedutivo, analisando o texto do livro citado, bem como doutrina, jurisprudências, artigos e periódicos. Chegará à conclusão que não basta apenas entender as formas de manifestação do capitalismo, mas utilizar as empresas para que cumpram sua função na obtenção do lucro sustentável e proporcionar a função social e solidária.

Palavras-chave: Capitalismo, Empresa, Social, Solidária, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The paper proposes a study of the chapter of the Book of the New Spirit of Capitalism of the authors Luc Boltanski and Ève Chiapello, in order to analyze the authors' text in order to decipher the displacements of capitalism and how they relate to the social and solidarity function of the company. The Scientific Deductive Method will be used, analyzing the book, as doctrine. The conclusion that it is not enough simply to understand the forms of manifestation of capitalism, but to use companies to fulfill their function achieving sustainable profit and to provide the social and solidarity function.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capitalism, Sustainability, Social, Solidary, Company

¹ Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP, especialista em Direito Civil, e Direito Notarial e Registral. Graduado pela PUC/MG.

² Mestranda pela FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E DA SAÚDE (FCH/FUMEC), Graduada pela PUC/MG.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho propõe o estudo do capítulo da Axiomática do modelo de Mudança, encontrado no Livro “O Novo Espírito do Capitalismo”, dos autores Luc Boltanski e Ève Chiapello, 2009, no sentido de decifrar os deslocamentos do capitalismo e como esses deslocamentos podem contribuir com a função social, solidária e sustentável da empresa.

Será utilizado o Método Científico Dedutivo, analisando o texto do livro citado, bem como doutrina, artigos e periódicos.

Chegará à conclusão que não basta apenas entender as formas de manifestação do capitalismo, mas utilizar as empresas para que cumpram sua função na obtenção do lucro sustentável e proporcionar a função social e solidária.

O estudo tem importância social, sobretudo aos cidadãos, empresários, industriais, comerciantes bem como a comunidade acadêmica, aos estudiosos do direito, sobretudo aos aplicadores do direito.

Saber as formas de manifestação do capitalismo e como ele é empregado pelas empresas é sobremaneira essencial para definirmos o papel que a empresa tem perante a sociedade.

O capitalismo deve sempre buscar em todas as suas formas o lucro desmedido? Deve ele respeitar os limites geográficos, morais e ambientais? Deve o capitalismo respeitar a função social e solidária das empresas?

Para solucionar esse imbróglio, o Objetivo Geral do estudo é analisar de forma detalhada a proposição dos autores Luc Boltanski e Ève Chipello ao escrever o Livro O novo espírito do Capitalismo, sobretudo no que se refere aos Deslocamentos e esquivas às provas regulamentadas. Já o Objetivo Específico é verificar se da função social e solidária da empresa, se enquadra nessa teoria apresentada pelos autores ora estudados.

Inicialmente é necessário fazer uma análise dos pensamentos dos autores para compreender o que eles entendem por Espírito do capitalismo.

Luc Boltanski nasceu em 04 de janeiro de 1940 na França, é sociólogo, professor universitário em uma Universidade tradicional em sociologia pragmática, em Paris na França sendo conhecido por suas ideias notáveis: Economias de Grandeza Regime de Ação.

Ève Chiapello nasceu em 02 de abril de 1965, diretora de estudos na mesma Universidade que LUC é professora e PhD em Ciências da Administração, é especialista em

Gestão e Sociologia. E se tornou conhecida através da publicação do novo espírito do capitalismo (1999) que escreveu juntamente com o sociólogo Luc Boltanski.

O livro apresenta um resumo das mudanças ocorridas nos últimos trinta anos no que se refere à evolução do capitalismo.

Demonstra um modelo de mudança esquemática estilizada mesmo sem querer, em uma primeira etapa apresenta algumas verdades inquestionáveis a respeito dos principais conceitos nos quais foram baseadas as mudanças como capitalismo, novo modelo de capitalismo e crítica.

Para os autores o capitalismo necessita engajar as pessoas nos processos, porém, este engajamento não deve ser mediante imposição, pois aos cidadãos existe a garantia da liberdade de ir e vir, de exercer qualquer atividade lícita, de comprar e vender o que queira, sendo assim, é encontrada uma nova maneira de fazer com que as pessoas se envolvam no processo da evolução do capitalismo utilizando a tal liberdade a favor do processo. Surge, então o Primeiro Espírito do Capitalismo que o Industrial.

O espírito do capitalismo precisa ter uma dimensão moral para ser mobilizador: para isso preciso oferecer uma condição de vida justa e garantia de sobrevivência da espécie humana, a preservação da humanidade é uma maneira de preservar o próprio sistema, pois sem pessoas não existe sistema capitalista nenhum. As pessoas ficam submetidas ao trabalho em nível de dependência que aparenta, (aparenta não) é um círculo vicioso, onde as pessoas vivem para trabalhar para ter dinheiro para consumir e, assim, sustentar o processo capitalista ou fazê-lo girar.

E quando o sistema capitalista recebe críticas por alimentar este círculo vicioso e aí encontra resistência, então, apela para uma situação de justificação que aponta para critérios de justiça para assim conseguir responder às críticas.

Sendo assim, quando o capitalismo recebe as críticas e às justifica buscado critério de justiça, nada mais está fazendo do que, trazer a questão que leva as pessoas a acumulação para um prisma moral, então seria, segundo os autores certo dizer que o capitalismo necessita envolver a moral para se justificar perante as críticas de acumulação e, assim, continuar seu processo.

Desta forma pode se entender que o capitalismo vende a ideia de que humano é eternamente insatisfeito e tenta se satisfazer acumulando coisas. Esta ideia é uma forma que o capitalismo utiliza para justificar as críticas à acumulação e se eximir de qualquer responsabilidade no que o consumismo pode causar à pessoa. Por que é evidente que o consumismo para à economia só faz bem, pois a faz desenvolver e crescer o tempo todo conforme o capitalismo evolui.

Como no processo de acumulação não tem nada de moral, e sim de amoral, o capitalismo testa e utiliza questões que ferem a moral a seu favor através de denúncias.

Para se perpetuar o Capitalismo necessita estimular e frear, ao mesmo tempo, a insaciabilidade. A necessidade de equilibrar estes dois extremos que é estimular e frear ao mesmo tempo a insaciabilidade das pessoas, na verdade, pelo que os autores deixam transparecer é que se não houvesse esse controle poderia ocorrer a anarquia, porque o que impediria um ser insatisfeito de tomar para si algo que é de propriedade de outrem para se satisfazer, desta maneira, vem primeiro o bem comum, que dizer o bem da sociedade prevalece sobre o bem individual.

O segundo Espírito do Capitalismo evoluiu de uma fase onde o homem está vinculado ao trabalho desde que nasce, pois, daí a frase “o trabalho enobrece o homem”, vínculo do homem com o trabalho está enraizado da espécie humana, tanto que o homem que não trabalha é depreciado pela sociedade (Primeiro Espírito do Capitalismo).

Na fase do Segundo Espírito do Capitalismo pode-se dizer que, o indivíduo se volta para a acumulação de propriedades e poder, e o que o capitalismo faz para equilibrar toda esta avareza que ele mesmo estimulou?

Nesta situação, então, necessita envolver questões morais para que o indivíduo não use da liberdade que tem para se apropriado do bem de outro, somente porque ele quer possuir aquilo que pertence a outro, desta forma, tem que demonstrar, trazendo as questões morais para o homem fazendo com que ele enxergue que não é insaciável por natureza que deve controlar essa insaciedade em nome do “Bem Comum”, pois, ele não ficou insaciável naturalmente, então esta insatisfação é cultural porque o homem acumula coisas e poder porque ele é convencido a acreditar que aquilo ou aquela coisa é o melhor para ele.

E, é nesta circunstância que entra a questão moral que traz o indivíduo para a o mundo real, nem sempre o que o satisfaz faz bem para a coletividade, já que o Bem Maior é o da coletividade então não há outra opção “lícita” para esse indivíduo se não acatar as questões morais.

O principal operador de criação e de transformação do espírito do capitalismo é a crítica. Esta favorece a evolução do capitalismo, porque quando aparece, ela pode ser aceita e levar a transformação ou pode ser esquecida. Quando é aceita o capitalismo continua e se transforma para reverter a crítica seu favor. Um exemplo de crítica que tem levado à transformação é a questão da igualdade de gêneros.

Em certas condições, pode ser um dos fatores de mudança do capitalismo: As críticas exercidas sobre as provas regulamentadas pode ser tão “*Virulenta*” (que se propaga como um

vírus se transformando em uma doença rapidamente) que não há outra saída ao capitalismo que mudar o seu foco, ou seja, utiliza seus esforços em campos que ainda não sofreram críticas da mesma categoria para proteger “o Espírito” que sustenta sua legitimidade.

A crítica sendo plural ela pode atingir provas pouco regulamentadas ou ainda fazer surgir novos tipos de provas, isto pode ocorrer por meio identificações de maneira autônoma.

Acritica ao obrigar o capitalismo a limitar-se, obriga-o a modificar sua forma de acumulação. O exemplo dado pelos autores foi o do segundo espírito do capitalismo, colocando que a crítica à exploração culminou na criação de regras contábeis para haver a divisão.

A indignação tratada pelos autores está relacionada à violação de direitos dos seres humanos. Esta indignação que gera crítica ao capitalismo, segundo os mesmos, foram identificadas em quatro fontes: 1 – A primeira está relacionada liberdade da pessoa, esta não pode ser tratada de maneira nenhuma como propriedade; 2 – A segunda está relacionada na falta de autenticidade das pessoas e objetos, vinculando no que é verdade ou mentira, ou falso e verdadeiro (em nome do capitalismo comercializa-se muitos produtos falsos como se verdadeiros fossem); 3 – A terceira indignação está vincula ao egoísmo, sendo que se espera da humanidade solidariedade entre as pessoas e não o egoísmo; 4 – A quarta indignação está vinculada a falta de sensibilidade diante da morte no mundo capitalista.

Estas indignações são consideradas corrigíveis, sendo diferentes das situações da miséria da condição humana, que não apenas miséria por falta de dinheiro, mas pode ser miséria por falta de humanidade por mesquinharia, por ganancia e outras mais.

A crítica em regime de acordo sobre as provas importantes: As provas importantes são aquelas sobre as quais busca a acumulação de capital e realização de lucros em modalidade de com pretensão a legitimidade.

É possível distinguir três tipos de prova entre as que se confrontam, em seu desenvolvimento, com a questão da justiça no início do período estudado, ou seja, na segunda metade da década de 60 e no início da década de 70. O primeiro tipo de prova está relacionado ao sistema de relações profissionais iniciadas nos anos 30, na era Vargas. A Pessoa ganha pelo que trabalho; O segundo tipo de prova está relacionado com a crítica a provas que legitimavam o poder hierárquico principalmente de ordem familiar – Ex. Diferenciação entre Homem e Mulher (gênero), Ricos e Pobres, Pessoas Estudadas e sem Estudos etc. E por fim, o terceiro tipo de prova que é atacada pela crítica independentemente do grau, se legítimas ou justas, nas quais se fundamentava a seleção social das pessoas. Exemplo: teste vocacionais, psicológicos, psiquiátricos para verificar se as pessoas são normais para o trabalho e outros.

A crítica traz à tona as situações que são injustas nas provas regulamentadas pelo capitalismo e revela o que está por trás de todo um desenho de beleza e felicidade que se presta ao convencimento, ela vem e desmarca. Ex. é a mesma coisa de fazer uma propaganda de morar em um condomínio de luxo maravilhoso dentro da cidade cercada pela natureza, fala-se só de beleza e da satisfação de morar bem em um lugar deste tipo, porém não se fala em quanto custa, muito menos no que foi preciso fazer para preparar um lugar deste jeito dentro de uma cidade, não trata-se só de pagar condomínio caro, trata-se de desalojar outras pessoas, cometer injustiças e abandono social com o outro membro da sociedade que vive na mesma cidade, exploração de mão de obra barata, sob justificativa de comprometimento de viabilidade da empresa.

Tensão das provas regulamentadas sob o efeito de críticas: Segundo os autores a medida que as provas são depuradas com mais rigorosidade sob o efeito das críticas o mundo social se torna mais justo, reduz a desigualdade, em relação às injustiças.

O crescimento da tensão das provas regulamentadas não redundará em vantagem para todos, porque para alguém ganhar outro tem que perder.

Assim, como intimamente associados às provas regulamentadas, de tal modo que podem punir aqueles que tentem subtrair-se a elas, também estão intimamente associados à ordem social, tal qual ela é e mostram-se “conservadores”, mas visto que estão sempre em busca de novos caminhos para obtenção de lucro, principalmente devido à concorrência a que se submetem aqueles que têm pretensão à excelência, eles não podem deixar de abrir a caixa de Pandora, onde estavam encerradas as forças que deviam ter dominadas para que o estado mundo e, por conseguinte, suas próprias vantagens fossem menos contestáveis em termos de justiça.

2. DESLOCAMENTOS E ESQUIVAS ÀS PROVAS REGULAMENTADAS.

Deslocamentos são manifestação da dinâmica do capitalismo que tem como uma das propriedades principais subverter, revolucionar, destruir a ordem existente em vista de sua reprodução. Tem como efeito estimular a procura constante de novos caminhos para obter lucro.

Por que algumas pessoas têm sucesso e outras não? Deve-se evitar provas regulamentadas de grandeza. Ou seja, não há uma fórmula mágica para o sucesso no mundo capitalista.

Os deslocamentos possibilitam recuperar forças extraindo forças menos identificadas das novas circunstâncias nas quais se colocaram aqueles que os realizam. São evitadas as provas regulamentadas de grandeza. Alguns, de

repente, têm sucesso de outro moto. De início não se sabe qual (pode ser que nem eles mesmos saibam). (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI,2009).

Essas manifestações dinâmicas do capitalismo assumem formas diversas, podem ser de ordem geográfica, como aproveitar de regiões com mão de obra barata, com direito do trabalho pouco desenvolvido, pouco respeitado (Ex: China/Coréia). Outro exemplo: Questões do meio ambiente menos coercitivas (desmatamento da Amazônia). Outro exemplo: Questões ligadas à ordem organizacional: transformar uma grande empresa em pequenas empresas ou contrário pequenas empresas em grandes (fusões/ incorporações/ cisões).

Quando ocorre esses deslocamentos, ou seja, novas dinâmicas do sucesso do capitalismo eles provocam a formação de novos tipos de provas, além de produzirem bens que ainda não existiam no mercado de serviços e objetos mais específicos até então não ofertados.

O acúmulo de deslocamentos contribui para desfazer as provas regulamentadas, que não são só evitadas, mas também se mostram ineficazes, pois cada vez menos possibilitam obter os bens que antes prometiam. Assim são amplamente desqualificados os princípios nos quais elas se baseavam e a sua aplicação prática. Os deslocamentos do capitalismo desfazem assim as composições entre lógicas de ação nas quais assentavam as provas, desde as mais regulamentadas até as mais informais. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

Logo, não há fórmula pronta para o capitalismo (provas regulamentadas), ou seja, se esses modelos que anteriormente fizeram sucesso hoje não o fazem desqualificam os princípios os quais se basearam anteriormente.

O autor exemplifica que a organização de produção dos anos 50 e 60 eram baseadas entre a divisão taylorista do trabalho e dispositivos estatais de redistribuição dos ganhos de produtividade, além de exigências de ordem industrial e forma de controle e planejamento administrativo.

Havia nesse período a manutenção de um capitalismo familiar sustentado por valores burgueses tradicionais que combinavam a disciplina das fábricas com formas tradicionais, comunitárias e familiares de controle social fora da empresa. Nesse período nunca se teria um chefe mais novo que o próprio empregado.

As formas de organização da produção que favoreceram a expansão dos anos 50-60 baseavam-se por um lado, na íntima união entre a divisão taylorista do trabalho e dispositivos estatais de redistribuição dos ganhos de produtividade (a “composição fordista” descrita pelos regulacionistas) e, por outro lado, numa composição entre exigências de ordem industrial (planejamento, controle administrativo etc.) e formas de justificação e controle de natureza doméstica. A presença na empresa de grande número de situações pertinentes as uma lógica doméstica manifestava-se, assim, tanto do lado do patronato, como a manutenção de um capitalismo familiar sustentado por valores burgueses tradicionais, mesmo num mundo onde o segundo espírito do

capitalismo era dominante, quando ao lado dos assalariados, com as formas de supervisão pessoal, que combinavam disciplina de fábrica (imposta por “chefinhos” recrutados localmente, que haviam subido na escala hierárquica), dispositivos industriais de controle (indicadores de produção, por exemplo) e formas tradicionais, comunitárias ou familiares, de controle social fora da empresa. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

Entretanto, com os novos deslocamentos nos anos 80 esse tipo de industrialização cívico familiar se enfraquece, uma vez que o período é marcado pelo crescimento do peso das multinacionais que se organizavam para se tornarem mundiais dependendo pouco das limitações geográficas. Logo, o novo capitalismo se desligou do Estado.

Não conseguimos decifrar os deslocamentos, mesmo porque eles não são um resultado de uma estratégia de conjunto, elaborado em instâncias secretas e aplicadas de cima para baixo. Não são interpretados com um plano preconcebido, planejado, sem um ator onipotente.

Os deslocamentos organizacionais dos anos 70 foram, por certo, preparados por grande número de reflexões e estudos de especialistas-economistas, sociólogos administradores- e consultores ou jornalistas especializados, preocupados em fazer frente à crítica. A procura de dispositivos mais robustos também foi incentivada pelas organizações patronais. Os mesmos atores desempenharam papel importante na troca de experiências, na sua estabilização e transformação em técnicas e dispositivos transferíveis e reproduzíveis. Mas o modo de agir consistiu principalmente em procurar novos caminhos para os lucros favorecendo mudanças locais, múltiplas e de pequena amplitude. O exercício dessa reflexão limitada teve como fundamento as preocupações e as ações de um número considerável de atores-patrões, dirigentes, diretores de recursos humanos, executivos...-, todos em busca de recuperar o controle onde atuavam, de fazer seus subordinados voltar ao trabalho, de aumentar sua margem de manobra e de restabelecer os lucros. Esses atores estavam ao mesmo tempo concorrendo entre si e desejando cooperar para compreender e, na medida do possível, imitar o que parecia funcionar nos concorrentes. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

Ademais, a pressão concorrencial tende a cada vez mais difundir e desdobrar os deslocamentos. Logo, deve-se aproveitar por meio de estudos (consultorias e seminários) o que foi proveitoso em um lugar e pegar isso e aplicar em outro local e em outra circunstância.

Neste caminhar, não há receita pronta para ser bem sucedido no capitalismo. Uma mesma pessoa pode abrir uma mesma franquia que outra, mas um pode ter sucesso e a outra ter que fechar as suas portas.

Entretanto, à medida que esses sucessos ou esses fracassos se mostram duradouros a intuição daquilo que foi sucesso passa a ganhar forma na consciência e conseqüentemente ser formuladas e comunicadas no interior das empresas.

Mais uma vez, o autor reafirma que os deslocamentos são muito efêmeros, pois a busca do lucro faz com que eles se pulverizem ou sejam abandonados em um piscar de olhos.

Além dos deslocamentos as provas podem ser tensionadas ou tendentes a um certo número de atores. Haveria assim uma intervenção na ordem de categorização, desregulamentando uma ordem já posta.

Cabe observar que existe outra possibilidade, além do deslocamento, quando as provas se mostram tensionadas demais a certo número de atores: a que consiste em tentar recobrar as vantagens perdidas intervindo com força na ordem da categorização, “desregulamentando”, recorrendo a todo para conseguir uma mudança apoiada na estabilidade e na visibilidade da ordem jurídica. Essa possibilidade, porém, tem poucas chances de ser ativada, pois logo depararia com uma crítica fortemente constituída em torno das provas abertamente agredidas e provavelmente deveria passar pela violência política para a consecução de seus fins, a não ser que a própria crítica, por uma razão ou outra, estivesse muito enfraquecida ou desqualificada. O capitalismo, em certas circunstâncias históricas, recorreu a isso, por meio de uma aliança com forças políticas autoritárias, como, por exemplo, para derrubar um jovem regime comunista que punha em causa a propriedade privada e o livre comércio. Mas, ao fazê-lo, violou os fortíssimos vínculos que mantém com certas liberdades que lhe estão incorporadas, de tal modo que essa via, que bloqueia a dinâmica das provas, só é adotada como último recurso por não ser favorável à inovação e à mobilidade, que constam entre as principais molas do capitalismo. Mais vale, sempre que exequível, optar por uma via de pouca visibilidade, que evite discretamente os dispositivos instituídos. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

Logo, esse mecanismo se depararia com uma crítica fortemente constituída. O capitalismo em algumas circunstâncias históricas, recorreu a isso, por meio de alianças com forças políticas autoritárias, como por exemplo: para derrubar um jovem regime comunista que colocava em cheque a propriedade privada ou o livre comércio.

Entretanto, essa via é adotada como último recurso por não ser favorável à inovação e à mobilidade que são uma das principais molas do capitalismo.

O autor cita um exemplo: Em meados da década de 70 havia uma tendência para o desmantelamento dos direitos associados a contratos por prazos indeterminados.

Esses contratos não eram bons para o capitalismo, pois era melhor favorecer a multiplicação de numerosas outras formas de contratos e das possíveis transgressões às regras de direito, mas ao mesmo tempo reforçavam os direitos do contrato por prazo indeterminado e colocavam a cara de conquista social, quando na verdade essa forma de contrato se tornava cada vez menos atraentes para as empresas.

3. FORÇAS CRÍTICAS E OS DESLOCAMENTOS.

A crítica não é homogênea. Há dois grandes registros críticos que são percebidos desde o século XIX: a crítica social e a crítica estética. Elas podem associar-se ou entrar em conflito.

Assim como o capitalismo as críticas não são imutáveis. Elas podem incidir sobre momentos que não haviam sido formalizados em termos de provas e seres que ainda não haviam sido identificados.

A crítica não é monolítica. Assim, identificamos dois grandes registros críticos que caminham desde meados do século XIX sob formas diferentes e sujeitos a mudanças: a crítica social e a crítica estética, que segundo as conjunturas históricas, podem associar-se ou entrar em conflito. Também vimos, na introdução, que a ênfase crítica podia recair ora na inadequação de uma prova à ordem de grandeza que lhe é subjacente (crítica que chamamos de corretiva), ora na própria contestação de uma prova em termos de como ela é fundamentada em princípios de equivalência, refutando-se sua validade nos tipos de situação aos quais essa prova está associada (a chamada crítica radical). Por fim, a crítica, assim como o capitalismo, não é imutável. No processo de extensão, ela se desloca para novos objetos de inquietação quanto ao caráter equitativo ou não das situações cotidianas. Portanto, pode incidir em momentos que não haviam sido até então formalizados em termos de prova, envolvendo seres cujos sofrimentos ou cuja condição injusta não haviam sido detectados. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

Os deslocamentos do capitalismo contribuem para desarmarem as críticas. No campo cognitivo não sabem como interpretá-lo e no campo prático não sabem que dispositivo será alvo de sua ação.

Os deslocamentos têm efeito de transportar as provas para situações diferentes entre representantes do empresariado e dos assalariados.

Os deslocamentos têm como efeito transportar as provas de situações em que os diferentes parceiros dispunham de relativa simetria de controle (é precisamente o papel da categorização e da regulação favorecer tal simetria dos controles, especialmente dos que dependam do nível de informação) para situações em que os controles são distribuídos de maneira muito assimétrica entre os representantes do empresariado e os dos assalariados. A crítica e os aparatos críticos associados a um estado anterior das formas de seleção social têm pouco controle sobre provas novas, que não foram alvo de um trabalho de reconhecimento, institucionalização e codificação. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

As críticas de um estado anterior têm pouco controle sobre novas provas.

Desta forma, os deslocamentos quando em ordem, contribuem para desmantelar a crítica porque a tornam inoperante.

À medida que ocorrem os deslocamentos, aqueles que não os acompanham, que não os entendem, que deixam de obter bons resultados, mas continuam confiando nas provas regulamentadas sentem-se surpreendidos, atormentados e indignados.

Os deslocamentos, quando em marcha, contribuem também para desmantelar a crítica porque a tornam inoperante, o que tem por efeito desqualificar as instâncias investidas de contrapoder perante aqueles que delas esperavam defesa e proteção. À medida que ocorrem os deslocamentos, aqueles que não os acompanham, que não os entendem, que deixam de obter bons resultados,

mas continuam confiando nas provas regulamentadas, sentem-se surpreendidos, atormentados ou indignados. Os efeitos dessa indignação recaem sobre as provas controladas de grandeza (aquelas que foram tensionadas ao extremo por um ciclo de críticas e justificações), agora obsoletas, e sobre os dispositivos críticos, uma vez que estes continuam ganhando uma importância que já não têm. (CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc, 2009).

A crítica é menos móvel que o capitalismo. Elas não têm a iniciativa do deslocamento. Seu modo de agir é direto pela greve ou recusa ao trabalho, e indiretamente sobre a lei, que as conferem certa inércia.

4. A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA.

Com o advento da Teoria da Empresa, a empresa como atividade econômica organizada, exercida profissionalmente, desempenha hoje um papel fundamental na sociedade, atuando como agente de produção e circulação de bens ou serviços para o mercado.

Neste sentido, ela passa a ter um papel nuclear em nossa sociedade, reunindo diante de si uma sucessão de interesses juridicamente tutelados, os quais não apenas envolvem, mas ultrapassa o simples intuito de lucro almejado pelo empresário ou pelos sócios.

Para identificar-se, no entanto, a Função Social da Empresa, é preciso lembrá-la como uma atividade que não está apenas tão somente restrita aos interesses particulares e ao serviço do lucro, mas também como um ente cujo perfil funcional está cada dia mais representado pelo atendimento de interesses comunitários. (CAVALLAZZI FILHO, 2007).

Por ter esse papel central da atividade econômica moderna, volta para si um variado conjunto de interesses, como no que diz respeito aos trabalhadores, aos credores, ao Estado (tanto na sua função arrecadatória, como fomentador das atividades produtivas e aplicador do interesse público primário), aos sócios, aos acionistas, ao empresário coletivo, aos consumidores e à própria comunidade.

Justamente por atrair todos esses interesses, é que se impõe uma série de deveres ao empresário, como agente dessa atividade. Desta forma, o poder de controle do titular da empresa, passa a ser afetado por deveres jurídicos.

O empresário, nesse sentido, desloca-se do âmbito estrito dos direitos subjetivos para o do direito-função ou poder-dever, o que atesta a atual conceituação de função social estruturada no binômio direito subjetivo e dever jurídico. (GAMA, 2007)

O artigo 170 da Constituição Federal de 1988, atua como parâmetro e norte para a aplicação do Princípio da Função Social da Empresa. Senão vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (BRASIL. 1988).

Ao analisar o citado artigo, chega-se à conclusão que a Ordem econômica é pautada na livre iniciativa, entretanto ela deve estar condicionada a assegurar uma existência digna a todos e à observância da justiça social. Portanto, a liberdade da empresa não é absoluta, de forma que o exercício da atividade econômica fica sujeito ao cumprimento de diversos deveres.

Muito embora, ao relacionarmos o instituto da empresa aos princípios constitucionais da ordem econômica, como a liberdade de iniciativa e de concorrência, e de forma indireta, à autonomia privada, tende-se a ligar tais institutos aos cânones do tradicional capitalismo liberal. Contudo, o pensamento hodierno apresenta uma preocupação diversa, que motiva tais institutos a partir da devida delimitação da função social. (MEZZANOTTI, 2003).

A atividade empresarial deve proporcionar a participação da sociedade, em condições de igualdade no mercado internacional, promovendo desta forma sua inserção no cenário econômico mundial, atenuando sua dependência em face de tecnologias e dos investimentos das principais economias mundiais.

No que tange à Livre Concorrência as empresas tem um papel fundamental, pois devem pautar-se na eficiência produtiva, que consiste na menor quantidade de recursos sociais na produção de bens de consumo, através da garantia de igualdade de competição entre os agentes econômicos.

Desta feita, o consumidor passa a ser o ponto central da atividade empresarial, devendo ser dado a ele uma proteção especial.

A atividade empresarial não pode causar dano ao consumidor ou lesá-lo, o que não implica necessariamente em deveres de abstenção, mas também de ação,

tais como os deveres positivos consubstanciados na boa-fé objetiva, tais como os deveres de informar, de proteção e de lealdade. (TOMASEVICIUS FILHO, 2003).

A redução das desigualdades regionais e sociais é outro dos deveres que incidem sobre a liberdade da empresa, bem como a busca pelo pleno emprego.

O pleno emprego está atrelado à expansão das oportunidades de emprego produtivo, assim como se associa ao princípio da valorização do trabalho humano e ao direito social ao trabalho.

Por fim e não mais importante, o artigo 170, IX, da CF/88, estabelece o princípio e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

No plano infraconstitucional, a função social da empresa também encontra expressão através de leis ordinárias. O Código Civil de 2002 não faz menção expressa à função social da empresa em seu texto. Entretanto, observa-se que esse princípio vem contemplado implicitamente naquele diploma.

No que diz respeito ao Código Civil de 2002, este não recepcionou, expressamente, a noção de função social da empresa, apesar de haver projetos legislativos visando a acrescentá-la formalmente a tal documento normativo. A despeito dessa aparente omissão, parece lógico deduzir que o atual ordenamento civilístico acolheu essa modalidade de função social, seja em razão do exposto reconhecimento da função social de outros dois institutos intimamente vinculados ao exercício da empresa, que são o contrato (artigo 422, CC) e a propriedade (artigo 1.228, §1º, CC), de cujo cumprimento não pode o empresário se escusar no empreendimento de seus negócios e, nas hipóteses de sociedades empresárias, nas relações, de natureza contratual, entre os sócios, seja em virtude dos critérios dirigentes da interpretação do diploma civil de 200, que são a eticidade, a socialidade e a operabilidade. No mais, com relação à interpretação do artigo 966 do CC/2002, existe o Enunciado 53, aprovado na I Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho de Justiça Federal, a seguir transcrito: “Enunciado 53, CJP-Art. 966: deve-se levar em consideração o princípio da função social na interpretação das normas relativas à empresa, a despeito da falta de referência expressa”. (GAMA, 2007).

Embora, o Código Civil de 2002 não faça diretamente menção à função social da empresa em seu texto, deve-se compreender, que tal princípio é admitido implicitamente no ordenamento civil, especialmente por conta do Enunciado nº 53 do CJP.

Neste mesmo caminho, a Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 6.404/76, dispõe sobre a função social da empresa nos artigos 116, parágrafo único e em seu artigo 154, caput, senão vejamos:

Art. 116. Parágrafo único: O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto social e **cumprir sua função**

social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. (Grifo do autor).

Art. 154: O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da **função social da empresa**. (Grifo do autor). (BRASIL, 1976).

Mas a função social da empresa não é encontrada apenas nessas referidas leis, entramos também este Princípio no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8078/90.

O Código de Defesa do Consumidor, ao tutelar o polo mais fraco nas relações consumeristas, através de conjunto de deveres positivos e negativos impostos ao titular da atividade empresarial, acaba por operacionalizar o princípio da defesa do consumidor, trazido pela Carta Magna, e revela-se como fundamental instrumento legal na efetivação da função social da empresa.

Por fim, a Lei nº 11.101/2005 que trata da Recuperação de Empresas e Falências, contempla a função social da empresa através dos institutos da recuperação judicial e extrajudicial.

Ainda, mais recentemente, surge a Lei 11.101/2005, dispendo sobre recuperação da empresa, trazendo nova mentalidade para o sistema brasileiro de quebras por meio desse novo instituto. Assim, a maior preocupação dessa nova legislação é com a possibilidade de manutenção da empresa, e não com a simples satisfação dos interesses creditícios envolvidos no juízo falimentar, tornando-se a decretação da falência, portanto, uma medida que exige maior reflexão por parte do magistrado. (GAMA, 2007).

Noutro giro, a solidariedade social está disposta no nosso ordenamento jurídico perante o artigo 3º, I, da Constituição Federal, bem como em seu inciso II, e ratifica o Estado Democrático de Direito, criando um novo paradigma entre sociedade e o próprio Estado com objetivo de propiciar os direitos básicos dos cidadãos, bem como seus direitos sociais como a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Grifo do Autor). (BRASIL, 1988).

A solidariedade social, dentro deste Estado Democrático de Direito, determina direitos e deveres entre as pessoas e o próprio Estado, como a cooperação e o respeito, esses deveres se

estendem também às empresas não apenas cumprindo sua função social, mas também sua função solidária.

Desta forma, o Princípio da solidariedade empresarial, determina uma colaboração da empresa, para o desenvolvimento da sociedade, prestando auxílio às pessoas, em prol de uma sociedade desenvolvida tanto em seu aspecto social como econômico e sustentável.

5. A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA.

Sob a influência do Pacto Internacional sobre Direitos e Econômicos e Sociais, várias empresas, desde a década de 1960, passam a ter postura ativa na vida da comunidade, voltando-se para área social.

Foi nos EUA que se originou debate acerca da noção de responsabilidade social da empresa. O estopim foi a Guerra do Vietnã, como contestação da sociedade às políticas que vinham sendo adotadas tanto pelo país como pelas empresas, especialmente aquelas diretamente envolvidas na fabricação de armamentos de guerra. E foi em decorrência desse movimento social que surgiram os primeiros relatórios socioeconômicos que procuravam descrever suas relações sociais. Tais relatórios, também chamados balanços sociais, apresentam-se como uma outra alternativa de ligação entre a empresa, seus funcionários e a comunidade. Por meio desse instrumento de gestão de informação que evidencia plenamente as informações econômicas, financeiras e sociais do desempenho das entidades, propicia-se uma visão completa da participação e contribuição social e econômica da empresa em seu ambiente de atuação. No Brasil, o engajamento de Hebert de Souza - o Betinho - foi decisivo ao debate do tema. Betinho propôs a introdução de novas dimensões ao balanço social sugerindo a incorporação ao balanço dos investimentos das empresas na comunidade. (MICHELAN, 2004).

Também conhecida como cidadania empresarial, a responsabilidade social da empresa ultrapassou o plano internacional e se estendeu ao Brasil. A valorização do bem-estar humano torna-se, o alvo da responsabilidade social da empresa, seja dentro ou fora dela. Desta forma pode-se dizer que ela se divide em interna e externa.

A Responsabilidade social interna consiste na preocupação com as condições de trabalho, qualidade de emprego, remuneração, higiene e saúde de seus funcionários. Já a responsabilidade externa, consiste na preocupação da empresa com a comunidade em que está inserida bem como seus clientes. Fornecedores e entidades públicas.

Entretanto, responsabilidade social da empresa e a função social da empresa são conceitos distintos que não se confundem, de um lado apresentam graus distintos de exigibilidade ou coercibilidade (função social da empresa), enquanto de outro, assume área de incidência própria (responsabilidade social).

Não pode deixar de ser citado, que além do Pacto Internacional sobre Direitos e Econômicos e Sociais, deve-se ressaltar que vários países e sobretudo o Brasil são signatários da Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que ratificou o pacto de Desenvolvimento Econômico e Sustentável entre as nações.

Entretanto, o Desenvolvimento Econômico e Sustentável não é questão simples de ser implementada. Alguns fatores devem ser observados e sobre tudo no que se refere ao setor privado.

Há uma necessidade de acentuar a responsabilidade social, especialmente das empresas multinacionais, que são as maiores beneficiárias no processo de globalização, ampliando seus processos de promoção dos direitos humanos, trabalhistas, ao respeito ao meio ambiente e ao impacto de suas atividades.

No que se refere ao setor privado, há também a necessidade de acentuar sua responsabilidade social, especialmente das empresas multinacionais, na medida em que constituem as grandes beneficiárias do processo de globalização, bastando citar que das cem maiores economias mundiais, 51 são empresas multinacionais e 49 são Estados Nacionais. Por exemplo, importa encorajar empresas a adotarem códigos de direitos humanos relativos à atividade de comércio; demandar sanções comerciais a empresas violadoras dos direitos sociais; adotar a “taxa Tobin” sobre os investimentos financeiros internacionais, dentre outras medidas. O cenário de profundo colapso financeiro internacional está a demandar a reinvenção do papel do Estado, a maior responsabilidade dos mercados e uma nova arquitetura financeira internacional. Faz-se pois, fundamental que o setor privado, particularmente as corporações transnacionais, ampliem sua responsabilidade na promoção dos direitos humanos, com respeito aos direitos trabalhistas (*social responsibility*); ao meio ambiente (*environmental responsibility*); e a outros direitos impactados por suas atividades (*ethical responsibility*). (PIOVESAN, 2010).

Sendo assim, grandes são os desafios que devem ser enfrentados para se conseguir o Desenvolvimento Econômico, sobretudo de forma globalizada e sustentável, tendo como fator preponderante a empresa e sua responsabilidade social.

6. O NOVO ESPÍRITO DO CAPITALISMO E A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA.

A sociedade empresarial, bem como o empresário individual tem obrigações que devem ser cumpridas, uma vez que possuem responsabilidade direta no meio social que se objetivam a produzir seu objeto social.

Uma vez que os deslocamentos do capitalismo transpassam os limites do próprio Estado, muitas das vezes do próprio continente, seus propulsores devem levar em conta no momento das tomadas de decisões a função social e solidária da empresa.

Como não há uma forma planejada de se obter o sucesso de uma empreitada comercial, seus atores muitas das vezes utilizam métodos que não são saudáveis para a população onde irão tentar obter o lucro.

Exemplo claro da falta de escrúpulos do meio empresarial é a obsolescência programada, os juros abusivos, a falta de respeito com os empregados, a má distribuição do lucro, os baixos salários e a poluição proporcionada pelo consumo desregrado.

Os deslocamentos do capitalismo são os principais fatores que levam os empresários a causarem dolosamente esse tipo de malefício à sociedade.

Desta forma, se impõe um maior rigor e controle dos organismos nacionais e internacionais de coerção para que esses empreendedores possam utilizar os deslocamentos capitalistas de forma adequada, objetivando o lucro sustentável e principalmente objetivando a realização da função social e solidária da empresa.

Por fim, é evidente e se faz necessário que as provas regulamentadas obtidas nesses empreendimentos respeitem o meio ambiente, a sociedade e principalmente o ser humano devem reverberar nas demais empresas, objetivando assim um equilíbrio entre os povos e nações.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, o presente trabalho conclui que a função social e solidária da empresa deve ser o objetivo final dos deslocamentos do capitalismo proposto pelos autores do livro *O novo espírito do capitalismo*.

Foi estudado que essas manifestações dinâmicas do capitalismo assumem formas diversas, podendo serem de ordem geográfica, como aproveitar de regiões com mão de obra barata, com direito do trabalho pouco desenvolvido, pouco respeitado, ou questões do meio ambiente menos coercitivas, e finalmente questões ligadas à ordem organizacional: transformar uma grande empresa em pequenas empresas ou contrário pequenas empresas em grandes (fusões/ incorporações/ cisões).

Neste caminhar, os autores do livro defenderam que nos anos 80 a industrialização cívico familiar se enfraquece, uma vez que o período é marcado pelo crescimento do peso das multinacionais que se organizavam para se tornarem mundiais dependendo pouco das limitações geográficas. Logo, o novo capitalismo se desligou do Estado.

Ademais, a pressão concorrencial tende a cada vez mais difundir e desdobrar os deslocamentos. Logo, deve-se aproveitar por meio de estudos (consultorias e seminários) o que foi proveitoso em um lugar e pegar isso e aplicar em outro local e em outra circunstância.

Foi analisado de forma pormenorizada a conceituação e o Instituto da função social e solidária da empresa, bem como a responsabilidade social, sendo veementemente pontuado não apenas o objetivo do lucro, mas o compromisso com a valorização do trabalho humano, a busca da existência digna, a realização da soberania nacional econômica, respeito a livre concorrência, defesa do meio ambiente e do consumidor, redução de desigualdades regionais e busca do pleno emprego, que são deveres que o Empresariado deve cumprir para se falar em função social da empresa.

Por fim, chegou-se à conclusão que os deslocamentos do capitalismo são de extrema importância para esse tipo de modelo econômico ser efetivado perante a sociedade atual. Entretanto, os deslocamentos ou variações da forma de se obter o lucro, devem ser analisadas por um olhar voltado não só para a lucratividade desmedida, mas para a realização da função social e solidária da empresa e pelo consumo sustentável.

Deve-se desta forma, respeitar o meio ambiente, os trabalhadores, os consumidores, os direitos trabalhistas, a sociedade de forma regional bem como globalizada, uma vez que a empresa é o centro de formação de riqueza e de transferência de capital e tecnologia e que detém função de suma importância para os rumos da nossa sociedade.

REFERÊNCIAS:

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. Revista do Advogado. Ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, pg.139-145.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 21ª Edição, *Vade Mecum Acadêmico de Direito*, São Paulo: Rideel, 2015.

BRASIL. Código Civil. 2002. 21ª Edição, *Vade Mecum Acadêmico de Direito*, São Paulo: Rideel, 2015.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. 21ª Edição, *Vade Mecum Acadêmico de Direito*, São Paulo: Rideel, 2015.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 18ª Edição, *Vade Mecum Acadêmico de Direito*, São Paulo: Rideel, 2014.

CAVALLAZZI FILHO, Tullo. O princípio da função social da propriedade e a empresa privada. Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, v. 85, set-out, p. 57-98. 2007.

CHIAPELLO, Ève. BOLTANSKI, Luc. *O Novo espírito do capitalismo*. Editora Martins Fontes, São Paulo, 2009.

FERREIRA. Olavo Augusto Vianna Alves. *Direito Constitucional*, Tomo II, 2ª Edição, Salvador/BA, Editora Jus Podium, 2013.

GAMA. Guilherme Calmon Nogueira da. *Função social da empresa*. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 857, n. 96, p.11-28, mar.2007.

GIDDENS. Anthony. *Mundo em Descontrole*. 3ª Edição. Editora Record. Rio de Janeiro, 2003.

GRAU, Eros Roberto, *A Ordem Econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica)*, 10ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2005.

MEZZANOTTI. Gabriela. *A disciplina da empresa: reflexos da autonomia privada e da solidariedade social*. Novo Hamburgo, Feevale, 2003.

MICHELAN. Taís Cristina de Camargo. Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada. Revista de Direito Privado. São Paulo, v.17, n. 5, p. 71-98, jan./mar.2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração sobre o direito ao desenvolvimento. Adotada pela Resolução n.41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuação-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/decl_direito_ao_desenvolvimento.pdf> Acesso em 27. abr. 2016.

PIOVESAN. Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado (coords.). *Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos*. Belo Horizonte: Editora Forum, 2010.

ROSSIGNOLI. Estefânia. *Direito Empresarial*. 3ª Edição, Editora Jus Podium, Bahia, 2014, p.19.

TAVARES. André Ramos, *Direito Constitucional Econômico*, 2ª Edição, São Paulo, Editora Método, 2006.

TOMASEVICIUS FILHO. Eduardo. *A função social da empresa*. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 810, n. 92, p. 33-50, abr.2003.